



Resolução Nº 458/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Propõe a alteração da Lei n. 8.103, de 17 de julho de 2023, e da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, compartilhando gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados entre Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, "b" da Constituição Federal, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 147ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos Tribunais de Justiça estabelecida no artigo 99 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça no que tange à Política Nacional de segurança do Poder Judiciário, sua implementação e aprimoramento;

CONSIDERANDO que a política nacional de segurança do Poder Judiciário abrange a segurança institucional, pessoal dos magistrados e das magistradas, respectivos familiares em situação de risco, assim como dos servidores e servidoras e dos demais ativos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os achados na Superintendência de Segurança, consignados no item 8.8.2 do Relatório da Inspeção nº 0004616-08.2024.2.00.0000, especialmente no que tange à manutenção do pórtico detector de metais e catracas, equipamentos de raio X e na priorização dos recursos orçamentários destinados à segurança;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei de Organização Judiciária determina que o tribunal de Justiça proverá os meios necessários à Corregedoria-Geral da Justiça para consecução de seus fins institucionais, inclusive mediante dotação orçamentária própria;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária Ordinária, de caráter administrativo, realizada em 17 de fevereiro de 2025, e encaminhar à Assembleia Legislativa, o anexo do anteprojeto de lei que propõe alterar disposições da Lei Ordinária nº 8.103, de 17 de julho de 2023, e Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 17/02/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6498502** e o código CRC **1BA4EFAD**.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 34/2025.

Altera a Lei n. 8.103, de 17 de julho de 2023 (FESIM), e a Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004 (FERMOJUPI), compartilhando gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados entre Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.103/2023, que institui o Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados (FESIM), com alteração do inciso VIII, XII e acréscimo do §1º, §2º e §3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados serão aplicados pela Presidência e Corregedoria em despesas de custeio e investimento relacionadas exclusivamente às seguintes atividades:

.....
VIII - locação de mão de obra de vigilância armada e desarmada, agente de portaria e motoristas;

.....
XII - locação de aeronaves para uso da Presidência do Tribunal de

Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça e Corregedoria do Foro Extrajudicial, observado o disposto no § 3º deste artigo;

§1º Anualmente, para fazer face às despesas do caput, será destinado 65% (sessenta e cinco por cento) à Unidade Gestora 040103 - Corregedoria Geral da Justiça, a ser aplicado privativamente na sua manutenção administrativa, assim como nas atividades do 1º (primeiro) grau e 35% (trinta e cinco por cento) à Unidade Gestora 040101 - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a ser aplicado privativamente na sua manutenção administrativa, assim como nas atividades do 2º (segundo) grau.

§ 2º A aplicação dos recursos será realizada prioritariamente para atendimento das medidas de reforço da segurança, nos termos estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 12.694 de 24 de julho de 2012, artigo 14 da Resolução CNJ nº 435 de 28 de outubro de 2021, assim como nas demais diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Magistratura do Tribunal e Justiça do Estado do Piauí.

§3º Considerando a complementaridade das atribuições institucionais da Corregedoria do Foro Extrajudicial com a Corregedoria Geral de Justiça, as despesas relacionadas a ações, custeio e investimento estabelecidos no artigo 3º desta Lei, relativas às duas unidades, serão suportadas exclusivamente pela Unidade Gestora 040103 - Corregedoria Geral da Justiça.”

Art. 2º O art. 4º da Lei n. 8.103/2023 (FESIM) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Constitui receita do FESIM a transferência financeira anual de recursos do FERMOJUPI, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), corrigidos anualmente até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro que venha substituí-lo.”

Art. 3º O art. 10, caput e §§1º e 2º, da Lei n. 8.103/2023 (FESIM) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 A gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do montante destinado à Unidade Gestora 040103 - Corregedoria Geral da Justiça caberá exclusivamente ao Corregedor Geral de Justiça e do montante destinado à Unidade Gestora 040101 - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, exclusivamente ao Presidente do Tribunal.

§1º Os recursos do FESIM serão vinculados, orçamentariamente e financeiramente, às respectivas unidades gestoras, devendo a Secretaria de Orçamento e Finanças adotar as devidas providências para o correto registro da classificação funcional programática e às respectivas unidades de gestão de contratos e convênios promover os aditivos e apostilamentos.

§ 2º Os recursos deverão ser obrigatoriamente depositados e movimentados em contas bancárias específicas, uma para cada unidade gestora, e mantidas em instituição financeira pública oficial, devendo a movimentação das respectivas contas serem realizadas por ordem de pagamento, de emissão do respectivo gestor da unidade orçamentária com Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.”

Art. 4º O art. 11 da Lei n. 8.103/2023 (FESIM) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Cada unidade gestora regulamentará, por ato próprio, a aplicação dos recursos do FESIM, observando a priorização do atendimento das medidas de reforço da segurança, nos termos estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 12.694 de 24 de julho de 2012, artigo 14 da Resolução CNJ nº 435 de 28 de outubro de 2021, assim como nas demais diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Magistratura do Tribunal e Justiça do Estado do Piauí.

§1º As unidades gestoras poderão estabelecer prioridades de pagamento, os prazos de repasse de recursos, indicação de índices de correção, a programação de pagamentos, procedimentos para operacionalização, dentre outros aspectos relevantes, considerando sempre as circunstâncias e consequências práticas das medidas adotadas.

§2º A execução orçamentária e financeira dos recursos será obrigatoriamente realizada mediante registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí - SIAFE-PI, vinculadas a cada unidade gestora."

Art. 5º O inciso XV do Art. 2º da Lei Nº 5.425/2004 (FERMOJUPI) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

.....
XV - transferência financeira anual, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), corrigidos anualmente até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro que venha substituí-lo, a ser destinado para despesas do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados, criado por lei específica, e desde que a receita seja superior à do ano anterior;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, na forma da Lei Nº 4.320/1964, para a Unidade Gestora 040101 - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e 040103 - Corregedoria Geral da Justiça, até o limite constante no Art. 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



Certidão de Julgamento Nº 24/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

PROCESSO 24.0.000132749-2 – PROJETO DE RESOLUÇÃO - Dispõe sobre as alterações da Lei n. 8.103, de 17 de julho de 2023.

Relator: Des. Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que na **147ª Sessão Ordinária Administrativa** realizada nesta data foi **JULGADO** o processo em epígrafe, obtendo-se o seguinte resultado:

DECISÃO: *O Tribunal Pleno, por unanimidade, APROVOU a minuta apresentada que envio à ALEPI projeto de lei dispondo sobre as alterações da Lei n. 8.103, de 17 de julho de 2023 (Resolução aprovada sob o nº 458/2025).*

Presidência: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira.

Participaram do julgamento os(as) desembargadores(as) Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Fernando Lopes e Silva Neto, Olímpio José Passos Galvão, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Aderson Antonio Brito Nogueira, Agrimar Rodrigues de Araújo, João Gabriel Furtado Batista, Dioclécio Sousa da Silva, José Vidal de Freitas Filho, Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Lucicleide Pereira Belo e Antônio Soares dos Santos.

Ausentes, justificadamente, os desembargadores José James Gomes Pereira, Manoel de Sousa Dourado e Francisco Gomes da Costa Neto.

Presente o Subprocurador-geral de Justiça Jurídico, Dr. João Malato Neto.

Sustentação oral: não houve.

Impedimento/Suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

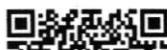
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de fevereiro de 2025.

Marcos da Silva Venancio

Secretário da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva Venancio, Analista Judiciária / Analista Judicial**, em 17/02/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6498208** e o código CRC **DD543FA1**.

24.0.000132749-2

6498208v2